



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## MENSAGEM N° 016/02

Cordeirópolis, 29 de agosto de 2002.

Recebido(a) em 29/08/2002  
às 16:18 horas

Excelentíssimo Senhor Presidente

Secretaria Administrativa

Paulo César Tamiazo

Coordenador de Secretaria

Cumprimentando-o e, ao ensejo, participo-lhe que estamos submetendo ao crivo abalizador dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e deliberação do inclusivo Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis a efetuar repasse financeiro a APAE de Cordeirópolis, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada.

Na história da humanidade podemos verificar que a incidência de pessoas portadoras de deficiências sempre foi um fato de preocupação dos governantes, sendo que nossa cidade também está presente nesse contexto. A história de nossa comunidade é pródiga em demonstrar tais momentos.

Portanto hoje o Poder Executivo precisa dar continuidade a essa luta, trabalhando com afinco e determinação, priorizando como uma das áreas importantes o apoio as famílias que possuem pessoas portadoras de deficiências.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa envio através de Vossa Excelência a presente matéria para a tramitação junto a esta Casa, e que a mesma se faça em regime de urgência nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Dante deste Quadro estou convicto de que as medidas constantes do Projeto, dotarão de mecanismos que tenham uma eficaz e melhor atuação nessa importante área de atendimento aos municípios de nossa sociedade Cordeiroense.

Para perfeito esclarecimento do assunto segue em anexo impacto orçamentário-financeiro, a ser firmado com a referida entidade.

Expostos acima os motivos que me levaram a apresentar a presente propositura de Lei, prevaleço-me da oportunidade para apresentar ao Nobre presidente e demais pares, protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

**MILTON ANTONIO VITTE**  
Prefeito Municipal –em Exercício

AO  
EXMO. SENHOR  
**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS-SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## PROJETO DE LEI N° 41 DE 29 DE AGOSTO DE 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO A APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a efetuar repasse dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal, através de Subvenção Social, no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais), a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 477690050001-47, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social

**Artigo 2º** - Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais) a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

07.00 – PROMOÇÃO SOCIAL

07.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

08244026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08244026.021 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

33504300 – Subvenções Sociais

R\$ 83.160,00

**Parágrafo Único** – O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 29 de agosto de 2002; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MILTON ANTONIO VITTE  
Prefeito Municipal –em Exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

## DECLARAÇÃO

Milton Antonio Vitte, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de Lei desta data, que estamos enviado à Câmara Municipal através da Mensagem nº 016/02 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2002, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A adequação orçamentária se dá mediante a abertura de crédito adicional suplementar, no exercício de 2002, valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais), que deverá ser coberto com os recursos provenientes de repasses do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme dispõe o Projeto de Lei em pauta.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 29 de agosto de 2002.

Milton Antonio Vitte  
Vice-Prefeito em exercício no cargo  
de Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei de 29 de agosto de 2002 (Mensagem n.º 016/02-D.A.), que autoriza o Executivo Municipal a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Cordeirópolis, recursos oriundos do Governo Federal, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2002	Exercício de 2003	Exercício de 2004
Despesas Correntes			
Outras Despesas Correntes			
Aplicações Diretas			
Subvenções Sociais	83.160,00	nihil	nihil
<b>TOTAL</b>	<b>83.160,00</b>	<b>nihil</b>	<b>nihil</b>

Os recursos que custearão essas despesas são os oriundos do Governo Federal, conforme Projeto de Lei.

Cordeirópolis, 29 de agosto de 2002.

Milton Antônio Vitte  
Vice-Prefeito em exercício no cargo  
de Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**Estado de São Paulo**

---

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositora:** Projeto de Lei de N° 41, de 29 de agosto de 2002, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício, Milton Antonio Vitte.

**Assunto:** Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis a efetuar repasse financeiro a APAE e dá outras providências.

**Parecer:**

O projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, para a execução de atividades de apoio às pessoas portadoras de deficiências(PPD), no Programa de Ação Continuada da Secretaria.

Os recursos financeiros correspondentes ao montante de **R\$ 83.160,00(oitenta e três mil e cento e sessenta reais)** serão repassados para a APAE através da concessão de **Subvenções Sociais** pelo Município.

O Município, mediante iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, possui plena competência para realizar a concessão de subvenções sociais a *entidades assistenciais*, nos termos dos **arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64**.

A realização de serviços de assistência social é de competência da Municipalidade, que poderá implementar suas ações diretamente ou por intermédio de instituições privadas, conforme estabelece o **artigo 7º, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal**, corroborado pelo que preconiza o **artigo 193, inciso IV**, do mesmo diploma legal, e que inclui dentre as ações voltadas ao âmbito social a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências.

Por outro lado, a **Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, em seu **artigo 26**, exige autorização por lei específica, atendimento às condições estatuídas na LDO e previsão na lei orçamentária.

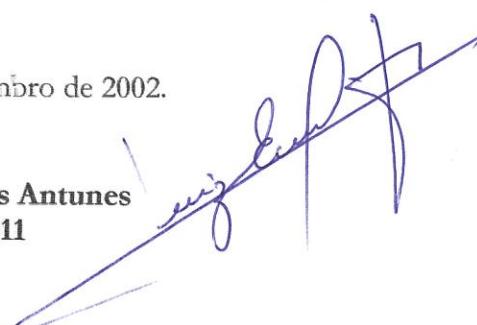
No caso em tela, o Executivo atendeu ao disposto na legislação pertinente à matéria, indicando a dotação orçamentária que suportará a despesa decorrente da sobredita subvenção, e ainda, apresentando *estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade do gasto com os três planos orçamentários*.

**Conclusão:**

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,  
S.M.J., que a propositura é LEGAL.**

Cordeirópolis, 17 de setembro de 2002.

Luiz Eduardo Moraes Antunes  
OAB/SP.68.511





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 41, de 29 de agosto de 2002.*

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

RUBENS METZNER  
RELATOR

TERESINHA ANGELICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 41, de 29 de agosto de 2002.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 41, de 29 de agosto de 2002.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

  
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
RELATOR

  
SÉRGIO BALTAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
CARLOS APARECIDO BARBOSA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício `` Dr. Cássio de Freitas Levy ''

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 41, de 29 de agosto de 2002.*

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado às Comissões pertinentes que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 41, de 29 de agosto de 2002.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002

  
CARLOS APARECIDO BARBOSA  
RELATOR

  
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
PRESIDENTE

  
SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

R E C E B I

Autógrafo nº. 2192

Cordeirópolis, 19 de 09 de 200<sup>1</sup>  
*Mondes*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO A APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a efetuar repasse dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal, através de Subvenção Social, no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais), a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 477690050001-47, destinados à execução de atividades de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Artigo 2º.** – Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais) a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

07.00 – PROMOÇÃO SOCIAL

07.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

08244026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

082440262.021 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

33504300 – Subvenções Sociais

R\$ 83.160,00

**Parágrafo único** – O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

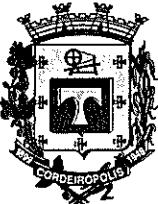
**Artigo 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19. de setembro de 2002.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
Presidente

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
1ª. Secretária

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
2º. Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LEI Nº 2112 DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO A APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a efetuar repasse dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal, através de Subvenção Social, no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais), a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 477690050001-47, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Artigo 2º.** – Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais) a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

07.00 – PROMOÇÃO SOCIAL  
07.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
08244026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL  
082440262.021 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

33504300 – Subvenções Sociais R\$ 83.160,00

**Parágrafo único** – O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de setembro de 2002, 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antônio Thirion”, em 20 de setembro de 2002.

JOÉ APARECIDO BENEDITO  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração

# **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**

**LEI Nº 2112  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2002**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO A APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a efetuar repasse dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal, através de Subvenção Social, no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais), a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 477690050001-47, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Artigo 2º.** – Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais) a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

07.00 – PROMOÇÃO SOCIAL	
07.01 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
08244026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
082440262,021 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	
33504300 – Subvenções Sociais	R\$ 83.160,00

**Parágrafo único** – O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Artigo 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de setembro de 2002, 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 20 de setembro de 2002.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração